

LEI Nº 1149 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI Nº
0656 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA
O CONSELHO DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica reformulada a Lei Nº 0656 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CODIM-TANGUÁ - vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH, com a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, o CODIM-TANGUÁ promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, na cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º. O CODIM-TANGUÁ tem as seguintes competências:

- I** – desenvolver ação integrada e articulada com a SEMASTH e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federal, bem como a ONU-MULHER, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação de todos os tipos de preconceitos, desigualdades e violência contra a Mulher;
- II** – auxiliar a SEMASTH, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- III** – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
- IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V** – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- VI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII** – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

VIII – promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar os programas do CODIM-TANGUÁ;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º. A autonomia do CODIM-TANGUÁ se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. A estrutura do CODIM-TANGUÁ é composta por dez conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco da sociedade civil.

§ 1º A escolha das integrantes do CODIM-TANGUÁ contemplará as diversas representações de entidades de mulheres;

§ 2º A participação no CODIM-TANGUÁ como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 5º. - As eleições para o CODIM-TANGUÁ serão convocadas por edital divulgado no Diário Oficial do Município;

Art. 6º. A duração do mandato das conselheiras será de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 7º. A Direção do CODIM-TANGUÁ será composta por uma Presidenta, uma Vice-Presidenta e uma Secretária-Geral.

§ 1º A Presidência do CODIM-TANGUÁ será exercida pela titular da SEMASTH.

§ 2º A Vice-Presidenta e a Secretária-Geral serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Direção do CODIM-TANGUÁ terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º. São atribuições da Presidenta:

- I – coordenar o conjunto de atividades do CODIM-TANGUÁ;
- II – representar o CODIM-TANGUÁ;
- III – assinar as deliberações do CODIM-TANGUÁ.

Art. 9º. São atribuições da Vice-Presidenta:

- I – representar o CODIM-TANGUÁ na ausência da Presidenta;
- II – assinar as deliberações do CODIM-TANGUÁ na ausência da Presidenta.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 10. São atribuições da Secretária-Geral:

I – registrar em ata as sessões e reuniões do CODIM-TANGUÁ;

II – manter organizada e atualizada a documentação do CODIM-TANGUÁ.

Art. 11. As reuniões ordinárias do CODIM-TANGUÁ serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidenta ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 12. As decisões do CODIM-TANGUÁ serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidenta o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13. O CODIM-TANGUÁ poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos. Parágrafo único. A composição dos Grupos Temáticos e Comissões, bem como os seus trabalhos, serão submetidos à Plenária do CODIM-TANGUÁ.

Art. 14. Caberá a SEMASTH criar condições físicas e materiais necessários para o atendimento e funcionamento do CODIM-TANGUÁ.

Parágrafo único. O CODIM-TANGUÁ poderá solicitar que sejam colocadas a sua disposição servidores (as) públicos (as) municipais necessários (as) para o atendimento de suas finalidades.

Art. 15. Cabe ao CODIM-TANGUÁ a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 27 de dezembro de 2018.


Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal